

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 189/2022

Contrato administrativo objetivando a
“**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS**
(TIPO CAMIONETE), OBJETIVANDO
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PARAGOMINAS,
EMENDA PARLAMENTAR APROVADA
PELOS PARLAMENTARES ARNALDO
JORDY E NILSON PINTO, PROCESSO
Nº 25000.144225/2021-16 – PROPOSTA Nº
11536.700000/1190-15, firmado entre o
Município de Paragominas através do
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a
empresa **ZUCATELLI**
EMPREENDEMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n- Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Sr. **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do JaaCPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de janeiro, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210.

CONTRATADA: **ZUCATELLI EMPREENDEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.241.313/0001-02 e Inscrição Estadual nº 15.189.257-1, situada à ROD. PA. 150, s/nº, KM 03, Nova Marabá, MARABÁ/PA, CEP 68.508-970, representada pelo Sr. **REINALDO JOSÉ ZUCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 474.855.407-00 e RG nº 3.922.686 SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 100, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, Cep.: 68.503-420.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00056, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 09 de fevereiro de 2022** tudo constante no Processo Licitatório nº 9/2021-00056, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. DO OBJETO GERAL DO PREGÃO:

2.1.1. Constitui objeto do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00056** a “Aquisição de veículos diversos (tipo camionete), objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, emenda parlamentar aprovada pelos parlamentares Arnaldo Jordy e Nilson Pinto, processo nº 25000.144225/2021-16 – proposta nº 11536.700000/1190-15”, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual - Anexo I.

2.2. DO OBJETO DESTES CONTRATOS:

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a “Aquisição de veículos diversos (tipo camionete), objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, emenda parlamentar aprovada pelos parlamentares Arnaldo Jordy e Nilson Pinto, processo nº 25000.144225/2021-16 – proposta nº 11536.700000/1190-15”, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual oriundo do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00056**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, conforme anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO:

3.1. DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compra e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.2.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de compras assinada pelo Prefeito e Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, dentro das especificações do contrato.

3.2.2 **Local de entrega dos veículos:** Prefeitura Municipal de Paragominas – Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado, situada a Rua do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro. Os veículos serão recebidos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais atestarão se a especificação dos veículos entregue está de acordo com o exigido pelo órgão solicitante.

3.2.3 **A nota fiscal referente aos veículos deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Paragominas, CNPJ: 05.193.057/0001-78, Av. do Contorno 1212 – Centro – Paragominas-PA.**

3.3 **GARANTIA:** O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia e contar ainda com assistência técnica no estado do Pará.

3.3.1 Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços.

3.3.2. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

3.4. DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO:

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor **Leonildo Cardoso Valente**, matrícula nº1124202, nomeado através da portaria nº050/2021/SEMS/G.SEC de 05 de agosto de 2021, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia.

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

4.6.1 Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

4.6.2 Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

5.1.1. EXERCÍCIO 2022

5.1.2. **Programática/Atividade:** 0803.10.301.0009.2.074 Manutenção das Ações De Atenção Primária Em Saúde (Atenção Básica).

5.1.3. **Classificação Econômica:** 4.4.90.52.00 (equipamento e material permanente).

5.1.4. **Subelemento:** 4.4.90.52.42

5.1.5. **Fonte de Recurso:** C/C: 54.367-5

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 443.600,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

7.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

7.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

7.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.9. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 8.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 09 de fevereiro de 2022 a 08 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor **Leonildo Cardoso Valente**, matrícula nº1124202, nomeado através da portaria nº050/2021/SEMS/G.SEC de 05 de agosto de 2021, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 8.6. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras e ordem de serviços devidamente autorizada conforme o item 3.2.1;
- 9.1.2. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste contrato;
- 9.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- 9.1.4. Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos itens;
- 9.1.5. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido neste contrato;
- 9.1.6. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções dos itens não aceitam pela contratante;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 9.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 9.1.10. Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.
- 9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 9.2.1. Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;
- 9.2.2. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 3.2.1.
- 9.2.3. Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.
- 9.2.4. Comunicar oficialmente à contratada sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 9.2.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 9.2.6. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.2.7. Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- 10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 10.1.2. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 10.1.3. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 10.1.4. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 10.1.5. As sanções estabelecidas neste contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 10.1.6. As sanções estabelecidas, neste contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.
- 10.1.7. As sanções estabelecidas neste contrato, não excluem outras previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 10.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 10.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS:

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93. **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00056.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paragominas/PA, 09 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
MARINALDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA
REINALDO JOSÉ ZUCATELLI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____. _____. _____. ____.

2. _____

CPF: _____. _____. _____. ____.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2021-00056
CONTRATO Nº189/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS (TIPO CAMIONETE), OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, EMENDA PARLAMENTAR APROVADA PELOS PARLAMENTARES ARNALDO JORDY E NILSON PINTO, PROCESSO Nº 25000.144225/2021-16 – PROPOSTA Nº 11536.700000/1190-15”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
494378	VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMIONETE - MARCA.: MITSUBISHI UNIDADE ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2021/2022, CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, 04 PORTAS LATERAIS, POSSUI TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), CAPOTA MARÍTIMA COM APLICAÇÃO DE UM REVESTIMENTO DE POLIURETANO IMPERMEÁVEL NA CAÇAMBA DO VEÍCULO PINTURA NA COR BRANCA/SÓLIDA, ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: MOTOR 2.4 A DIESEL, QUE UTILIZE O COMBUSTÍVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA A 190 CV TRANSMISSÃO MANUAL, DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ COM SISTEMA DE TRAÇÃO 4X2, 4X4 NORMAL E 4X4 REDUZIDA (TRAÇÃO 4X4 E BLOQUEIO MECÂNICO DO DIFERENCIAL CENTRAL TRASEIRO), COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO NO INTERIOR DA CABINE COM OPÇÃO DE BLOQUEIO DO DIFERENCIAL COM ACIONAMENTO NO INTERIOR DA CABINE CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE FREIOS À DISCO ABS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 75 LITROS CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA AR-CONDICIONADO AIR-BAG DUPLO FRONTAL REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM COURO OU TECIDO COM APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA NOS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS COM COMANDO INTERNO FARÓIS AUXILIARES DE NEBLINA ORIGINAIS DE FÁBRICA. SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ. ACESSÓRIOS: RÁDIO AM/FM, USB/MP3, BLUETOOTH JOGO DE TAPETES DE BORRACHA CHAPA PROTETORA DO MOTOR E CARTER FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN (MACACO, CHAVE DE RODAS, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E TRIÂNGULO).	UNIDADE	2,00	221.800,00	443.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 443.600,00

Paragominas/PA, 09 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
MARINALDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA
REINALDO JOSÉ ZUCATELLI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____._____.____.

2. _____

CPF: _____._____.____.

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, nº 1212 – Célio Miranda
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
E-mails: licitacao@paragominas.pa.gov.br